



PROJETO DE LEI Nº 042, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

Cria, extingue e altera cargos em comissão e funções gratificadas, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado e integrado ao quadro de cargos em comissão e funções gratificadas, constante na Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022, 01 (um) Cargo em Comissão e 01 (uma) Função Gratificada de DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA, Padrão CC 04 e FG 04, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

§ 1º O Cargo em Comissão e a Função Gratificada, especificados no *caput* deste artigo, com a mesma nomenclatura, não se somam para fins de número de vagas, podendo ser Cargo em Comissão ou Função Gratificada.

§ 2º As especificações do Cargo em Comissão e da Função Gratificada criada por este artigo são as que constam no Anexo Único desta Lei, as quais passam a integrar o Anexo II da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022.

Art. 2º Em decorrência do disposto no artigo 1º desta Lei, a tabela elencada no artigo 20 da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022, passa a vigorar acrescida do seguinte registro:

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	Nº DE FUNÇÕES	PADRÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
<i>Diretor da Divisão de Administração Fazendária</i>	1	1	CC 04 FG 04	40 horas

Art. 3º Extingue o Cargo em Comissão denominado "DIRETOR DA DIVISÃO DE CONTROLE DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS" e a respectiva Função Gratificada, ficando formalmente revogado o item 2.71 do Anexo II e o correspondente item que integra a tabela elencada no artigo 20, ambos da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022.

Art. 4º Altera o padrão de vencimento do Cargo em Comissão denominado "COMANDANTE DO SERVIÇO CIVIL E AUXILIAR DE BOMBEIROS (SCAB)" e da respectiva Função Gratificada, passando a ser CC 07 / FG 07, com a devida alteração dos correspondentes itens que integram o Anexo II e a tabela elencada no artigo 20, ambos da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 29 de abril de 2026, 65º da Emancipação.

Daniel Morandi
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 042, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

ANEXO ÚNICO

DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

PADRÃO: CC 04 ou FG 04

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

ATRIBUIÇÕES:

- I – assistir ao superior imediato no desempenho de suas atribuições, no que se refere aos encargos da divisão;
- II – orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades desenvolvidas pela divisão;
- III – emitir parecer à autoridade competente quanto à administração fazendária;
- IV – participar na elaboração do planejamento estratégico e das políticas públicas de governo;
- V – emitir pronunciamento a respeito de assuntos atinentes à sua área de atuação tomando providências relativas ao cumprimento das obrigações e encargos, na forma estabelecida na legislação vigente;
- VI – assessorar os servidores que desempenham funções de execução das atividades inerentes à divisão;
- VII – propor instruções e atividades relativas à divisão.
- VIII – o titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- I – Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- II – Instrução mínima: ensino médio completo;
- III – Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Este Projeto de Lei foi examinado pela Assessoria
Jurídica do Município de Serafina Corrêa



PROJETO DE LEI Nº 042, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssima Senhora Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que **“Cria, extingue e altera cargos em comissão e funções gratificadas, e dá outras providências”**.

O presente Projeto de Lei propõe a criação, extinção e alteração de cargos em comissão e funções gratificadas.

No que se refere à criação do cargo em comissão e da respectiva função gratificada de Diretor da Divisão de Administração Fazendária, no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda, a iniciativa decorre da necessidade de adequação da estrutura de cargos e funções à estrutura administrativa vigente, uma vez que a Divisão de Administração Fazendária se encontra formalmente instituída na lei que organiza a Secretaria, com atribuições específicas, estratégicas e de elevada complexidade, mas sem a correspondente previsão de cargo ou função responsável por sua direção. Veja-se o disposto no artigo 34 da Lei Municipal nº 3.195, de 25 de março de 2014, que *“Dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de Serafina Corrêa e dá outras providências”*:

Art. 34. O Departamento de Arrecadação e Fiscalização é o responsável pela programação, orientação, coordenação, controle e avaliação da execução das atividades referentes à arrecadação dos tributos do Município; orientação e supervisão da aplicação da legislação tributária; análise dos processos fiscais; promoção, arrecadação e recolhimento das rendas públicas na forma da lei; estudo, proposição, criação, alteração ou extinção de unidades arrecadadoras; manutenção e controle do cadastro dos contribuintes e do sistema de informações fiscais; promover a execução e fiscalização sobre os tributos; notificar os contribuintes dos lançamentos tributários; realizar a inscrição dos débitos para com a Fazenda Pública Municipal em dívida ativa e acompanhar para sua cobrança, na forma da lei; fiscalizar o cumprimento da legislação tributária, fiscal e de posturas do Município; executar outras competências, na forma da lei; vistorias, serviços de fiscalização e levantamento de débitos em empresas e pessoas físicas, prestar apoio técnico ao órgão responsável pela representação judicial do Município em matéria fiscal e contábil.

Parágrafo único. Integram o Departamento de Arrecadação e Fiscalização:

[...]

II – Divisão de Administração Fazendária, com a competência de supervisionar, planejar, acompanhar e executar a ação da despesa orçamentária; realizar a avaliação da despesa pública; controlar as condições para abertura de créditos orçamentários adicionais e outras alterações orçamentárias; examinar proposições que impliquem impacto orçamentário, econômico ou financeiro relevante nas contas do Município; planejar, acompanhar e executar o fluxo financeiro do Município e o pagamento de despesas públicas, bem como administrar os ingressos e respectivas disponibilidades de caixa; administrar e fiscalizar o pagamento de pessoal; acompanhar a gestão financeira das entidades da administração indireta; planejar e administrar a dívida pública municipal, bem como propor o estabelecimento de normas específicas relativas às operações de



PROJETO DE LEI Nº 042, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

crédito; promover encontros de contas entre débitos e créditos no âmbito da administração pública municipal; examinar propostas de alienação de valores mobiliários e outros ativos financeiros de propriedade do Município; avaliar e acompanhar convênios e ajustes celebrados pela administração pública municipal com a União, Estados e demais Municípios; examinar os limites globais para a despesa pública municipal, compatíveis com as estimativas de receita, a serem observados na elaboração orçamentária; monitorar os gastos e inversões previdenciárias e avaliar seu impacto na condução da política fiscal de longo prazo e na necessidade de financiamento; editar atos normativos de caráter cogente para a administração pública municipal direta e indireta em matéria financeira, orçamentária e de pessoal; propor, implantar e acompanhar medidas concernentes à qualificação e eficiência do gasto público; avaliar os limites e parâmetros econômico-financeiros para a elaboração do projeto de lei de diretrizes orçamentárias e do projeto de lei orçamentária anual; formular, gerir e acompanhar as diretrizes da política financeira municipal; exercer o acompanhamento das receitas orçamentárias e extra orçamentárias; exercer a coordenação e a execução da política de crédito público, a centralização e a guarda dos valores mobiliários; propor e acompanhar as metas fiscais para os fins da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
[...] (grifado)

A referida Divisão, portanto, é a unidade responsável por planejar, executar e controlar a gestão orçamentária e financeira do Município, incluindo despesas, receitas e fluxo de caixa, além de avaliar impactos financeiros, acompanhar limites fiscais, propor normas e medidas para eficiência do gasto público e contribuir para a definição e cumprimento das diretrizes da política financeira municipal. Sendo assim, o Projeto de Lei propõe, de forma flexível e compatível com os princípios da eficiência e economicidade, a criação simultânea do cargo em comissão e da função gratificada, permitindo que a Administração Municipal, conforme sua conveniência e oportunidade, opte pela nomeação de servidor para o cargo em comissão ou pela designação de servidor efetivo para o exercício da função gratificada.

Tal previsão visa prestigiar a valorização do quadro efetivo, sem afastar a possibilidade de provimento em comissão quando necessário, assegurando continuidade administrativa, aproveitamento da experiência técnica dos servidores e adequação às necessidades da gestão.

No que se refere ao aspecto remuneratório, o Projeto estabelece que o cargo em comissão observará o padrão de vencimentos CC-04 e a função gratificada FG-04, ambos em consonância com os demais cargos e funções de direção de Divisão já existentes na estrutura administrativa do Município, garantindo isonomia, coerência hierárquica e equilíbrio interno da organização administrativa.

Importante destacar que a proposição não cria nova estrutura administrativa, tampouco amplia atribuições inexistentes, limitando-se a viabilizar o pleno funcionamento de uma Divisão já prevista em lei, conferindo-lhe a necessária direção formal e assegurando maior eficiência e efetividade à gestão fazendária municipal.

Ademais, no que se refere à eventual aumento de despesas, esclarecemos que a medida não gerará qualquer aumento, tendo em vista que ao mesmo tempo em que se propõe a



PROJETO DE LEI Nº 042, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

criação do cargo, se propõe a extinção de cargo com o mesmo padrão remuneratório (DIRETOR DA DIVISÃO DE CONTROLE DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS) justamente com o intuito de não gerar aumento de despesas com pessoal e tendo em vista que as atribuições da divisão que se pretende excluir permanecerão sendo devidamente executadas pelo Departamento a que a mesma está vinculada (DEPARTAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO RURAL).

Por fim, propõe-se a alteração do padrão de vencimentos do cargo em comissão denominado "COMANDANTE DO SERVIÇO CIVIL E AUXILIAR DE BOMBEIROS (SCAB)" e da respectiva função gratificada, tendo em vista a elevada complexidade, responsabilidade e relevância estratégica das atribuições inerentes ao cargo/função. Trata-se do exercício de atividades que exigem não apenas a coordenação de ações operacionais de alto risco, como combate a incêndios, resgates e atendimento a desastres, mas também o planejamento de políticas de proteção e defesa civil, gestão de pessoal, supervisão de recursos materiais e atuação preventiva junto à comunidade. Ademais, o Comandante responde diretamente pela eficiência e eficácia dos serviços prestados em situações críticas que envolvem a preservação da vida, do patrimônio e do meio ambiente, o que demanda a necessária qualificação técnica. Nesse contexto, a adequação remuneratória mostra-se medida necessária para valorizar a função, bem como assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços essenciais prestados à população.

Diante do exposto, resta evidenciada a necessidade e o interesse público que justificam a aprovação do presente Projeto de Lei, razão pela qual contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 29 de abril de 2026.

Daniel Morandi
Prefeito Municipal